

**PARTE D****1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ****Anúncio n.º 13517/2012****Processo n.º 1324/08.4TBCVL — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — Referência 2155983****Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário**

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: José Armando Conceição Roque, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Separação geral de bens), nascido(a) em 29-10-1953, nacional de Portugal, NIF 146819845, BI 2583529, Endereço: Sítio do Ribeiro Negro, n.º 5, R/c Dt., 6200-785 Tortosendo.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

21/12/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Mariano*. — O Oficial de Justiça, *Luciano Branco Duarte*.

304100927

**2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL****Anúncio n.º 13518/2012****Processo n.º 410/12.0TBFUN — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 7761387**

Insolvente: Ana Maria Costa Gomes Sousa e Luís Abrunho de Sousa  
Credor: Barclays Bank Plc e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Ana Maria Costa Gomes Sousa, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos) NIF 182462773, Endereço: Escadinhas da Casa Branca, n.º 10, 9050-494 Funchal

Luís Abrunho de Sousa, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF 170646076, BI 8104525, Endereço: Escadinhas da Casa Branca, n.º 10, 9050-494 Funchal

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Rua dos Aranhas, n.º 5, 1.º Andar, Sala D, Funchal, 9000-044 Funchal.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

27-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Graça Oliveira Neto Proença*. — O Oficial de Justiça, *Adelaide Gonçalves*.

306032664

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA****Despacho (extrato) n.º 13101/2012**

Por despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 12 de julho de 2012, ratificado na sessão plenária de 11 de setembro 2012 foi renovada a comissão de serviço, como assessores no Supremo Tribunal de Justiça, por mais um ano, dos Exmos. juizes de direito: Dr.ª Susana Cristina Mendes Santos Martins Silveira; Dr.ª Maria Hermínia Néri de Oliveira; Dr. José Paulo Abrantes Registo; Dr.ª Ana Paula Conceição; Dr. Luís Miguel Simão Caldas; Dr.ª Maria Teresa Figueiredo Mascarenhas Garcia Caridade Freitas; Dr.ª Cristina Manuel Canas Ferreira Martins da Cruz e Dr. Paulo Renato de Freitas Belo.

26 de setembro de 2012. — O Juiz-Secretário do CSM, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

206421853

**PARTE E****BANCO DE PORTUGAL****Aviso do Banco de Portugal n.º 11/2012**

A taxa contributiva para o Fundo de Garantia de Depósitos é determinada em função do rácio de solvabilidade de cada instituição, de

acordo com uma matriz de escalões estabelecida no n.º 5.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 11/94, de 21 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série (Suplemento), de 29 de dezembro.

A referida matriz foi definida na redação original do Aviso n.º 11/94 e, desde então, não foi objeto de qualquer atualização.